



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



|                |                                                                                                                       |           |                  |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|
| Nº do Processo | 1413/2019                                                                                                             |           |                  |
| Interessado    | 1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONÇA                                                                                     |           |                  |
| CPF/CNPJ       | 402.720.871-49                                                                                                        | Atuação   | 28/05/2019 09:13 |
| Atuado por     | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA                                                                                               |           |                  |
| Assunto        | EMENDA                                                                                                                |           |                  |
| Descrição      | EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019: SUPRIMA-SE O ARTIGO 38º.<br>ENTREGUE POR: PAULYANA |           |                  |
| Destino        | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                  |           |                  |
| Documento      |                                                                                                                       |           |                  |
| Ambiente       | Interno                                                                                                               |           |                  |
| Tipo           | Outros                                                                                                                | Valor:    | 0,00             |
|                |                                                                                                                       | Dt. Doc.: |                  |





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Catalão (GO), 28 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Catalão

Protocolo Geral

Nº 1413 / 1 / 2019  
Catalão 28 / 05 / 2019

Assinatura

**"Suprima-se o artigo 38º, do Projeto de Lei nº 37 de 15 de abril de 2019, que institui a Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e da outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO APROVA:

**Art. 1º** Fica suprimido do projeto em evidência.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 2º** Esta emenda entrará em vigência, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

**Marcelo Rodrigues Mendonça**  
Vereador do Município de Catalão – GO  
REDE SUSTENTABILIDADE



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

### JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva ora apresentada, vem com o intuito da preservação da autonomia política dos Poderes e a Constituição Federal, desfigurada pelos dispositivos impugnados, todos relativos ao Poder Executivo sobre transpor, remanejar, transferir ou utilizar. A proposta ignora isso, no momento que confere ao Poder Executivo os poderes para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, as dotações orçamentárias mediante DECRETO.

Com efeito, verifica-se que o art. 167, VI, da Constituição Federal, estabelece que são vedados "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa". (Grifo nosso).

#### **Art.167- São vedados:**

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**

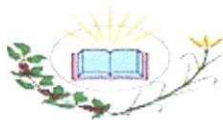
Nesse sentido, fica claro que o uso de tais instrumentos pelo Poder Executivo deve estar previamente autorizado por lei ordinária. Ressalte-se que a norma constitucional não exige lei específica, mas autorização legislativa.

No entanto, essa autorização legislativa não pode constar previamente na lei de diretrizes orçamentárias e nem na lei orçamentária anual, uma vez que o art. 165, § 8º, da própria Constituição é claro ao dispor que

#### **Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

*Marcelo Mendonça*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça



Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendum a presente Emenda Supressiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

**Marcelo Rodrigues Mendonça**  
Vereador do Município de Catalão – GO  
*REDE SUSTENTABILIDADE*